CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC AO PROJETO DE LEI Nº 2.563, DE 2003

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para estabelecer as atribuições do serviço de inteligência penitenciária.

Art. 1°. Esta Lei altera a Lei n° 7.210 de 1984 para dispor sobre o serviço de inteligência penitenciária.

Art. 2°. A Lei n° 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) passa a vigorar com as seguintes adições:

"Seção II-A Do Serviço de Inteligência Penitenciária

Art. 74-A. Para os fins desta Lei, a Atividade de Inteligência Penitenciária é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera dos sistemas penitenciários, basicamente orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar os tomadores de decisão, para o planejamento e execução de políticas e de ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos.

Parágrafo único. Compete ao Serviço de Inteligência Penitenciária:

- I. Acompanhar e analisar as atividades dos presos;
- II. Produzir dados e conhecimentos relacionados a crimes ou indícios de crimes e as faltas graves cometidas pelos presos durante a execução da pena;
- III. monitorar todos os meios de comunicação, inclusive de correspondência escrita.







CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

IV. Acompanhar e avaliar os contatos dos presos entre si, com visitas ou com agentes penitenciários."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 150 (cento e cinquenta) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2021.

Deputada BIA KICIS Presidente



